Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESS
Nº 005/20
FOLHA Nº 05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMEV
Processo Administrativo Nº 005/2021 - PMEV
Pregão Presencial Nº 001/2021 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 001/2021 -PMEV

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **POSTO PARAISO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.784.917/0001-85, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 645 – Centro, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. *Antônio de Castro Barbosa, RG: 95.281 – SSP/PI e CPF: 068.445.373-87*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente contrato, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel S500), para abastecimento da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, anexo I, parte integrante do Edital e proposta que passam integrar este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, no que se refere aos combustíveis, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 001/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos créditos previstos no Orçamento Geral/2021 da PMEV, com recursos do TESOURO MUNICIPAL/FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Rec. Vinculados do FMAS/FUNDEB 40% e EDUC. 30%/QSE.

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.30.00 - Material de	1.001.00

PROCESSO Nº 0051 2021
FOLHA Nº 45

02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	Consumo	
02.08.00	20.122.0204.2121 – Manutenção e Conservação de Máquinas		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.117.01
	12.361.0201.2052 – Manutenção e Conservação de Veículos		1.001.00
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		1.214.02
	10.301.0201.1062 - Aquisição de Equipamentos Diversos		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.311.04

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do presente Termo de Contrato será de **R$: 1.025.107,50 (um milhão vinte e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos)**, tomando-se como preços os valores propostos no Pregão Presencial Nº 001/2021 - PMEV no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PROCESSO Nº 0051/2021 FOLHA Nº 157

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelos Srs. ORISMAR JOSÉ OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CPF nº 755.234.693-00; FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 305.108.483-20; e, ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 037.371.003-81 servidores da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 007/2021 FOLHA Nº 163

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Elesbão Veloso - PI, 12 de março de 2021.

MUN. DE ELESBÃO VELOSO/ PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

POSTO PARAISO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Maria do Socorro Dias
CPF: 390005115 87.

NOME: Miguel Rodrigues da Costa Filho
CPF: 078520878-29

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 005/2021
FOLHA Nº 11

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMEV
Processo Administrativo Nº 005/2021 - PMEV
Pregão Presencial Nº 001/2021 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 001/2021 -PMEV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: POSTO PARAISO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.784.917/0001-85, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 645 – Centro, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. *Antônio de Castro Barbosa, RG: 95.281 – SSP/PI e CPF: 068.445.373-87*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel S500), para abastecimento da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, anexo I, parte integrante do Edital e proposta que passam integrar este termo.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Rec. Vinculados do FMAS/FUNDEB 40% e EDUC. 30%/QSE.

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.001.00
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.08.00	20.122.0204.2121 – Manutenção e Conservação de Máquinas		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.117.01
	12.361.0201.2052 – Manutenção e Conservação de Veículos		1.001.00
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.214.02
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
	10.301.0201.1062 - Aquisição de Equipamentos Diversos		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.311.04

VALOR: R$: 1.025.107,50 (um milhão vinte e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos)

Elesbão Veloso - PI, 12 de março de 2021.

PROCESSO Nº 005/2021
FOLHA Nº 16

Id:01AB13E82F2C35FD

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMEV
Processo Administrativo Nº 005/2021 - PMEV
Pregão Presencial Nº 001/2021 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 001/2021 -PMEV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: POSTO PARAISO LTDA, inserita no CNPJ/MF sob o nº 04.784.917/0001-85, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 645 – Centro, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. *Antônio de Castro Barbosa, RG: 95.281 – SSP/PI e CPF: 068.445.373-87*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel S500), para abastecimento da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, anexo I, parte integrante do Edital e proposta que passam integrar este termo.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Rec. Vinculados do FMAS/FUNDEB 40% e EDUC. 30%/QSE.

Unid. rçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.201.00
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.08.00	20.122.0204.2121 – Manutenção e Conservação de Máquinas		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.117.01
	12.361.0201.2052 – Manutenção e Conservação de Veículos		1.001.00
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.214.02
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
	10.301.0201.1062 - Aquisição de Equipamentos Diversos		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.311.04

VALOR: R$: 1.025.107,50 (um milhão vinte e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos)

Elesbão Veloso - PI, 12 de março de 2021.

Id:0B61FA32BDF23876

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/ 2021-PME

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática e manutenção de impressoras. CONTRATADO: FELIPE OLIVIERA CARVALHO, inscrito no CNPJ sob nº. 17.576.145/0001-38. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado pelo Art. 1º. Inciso II do Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Esperantina-PI, 16 de março de 2021.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal

Id:0E28852379063884

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

DECRETO N.º 017/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS DE 15 A 21 DE MARÇO, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI,

CONSIDERANDO o flagrante aumento da disseminação de casos do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) em todo o Estado do Piauí com evidências de proliferação de uma nova variante mais transmissiva e o iminente risco do aumento da ocorrência de novos casos no Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais de números 18.901 e nº 18.902, ambos de 2020, quanto aos serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º, do art. 2º do Decreto Estadual n.º 19.085 de 7 de julho de 2020 e o Decreto Estadual n.º 19.529 de 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Comitê Científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do estado do Piauí – COE/PI dos dias 16, 19 e 20 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO dados levantados pela Diretoria da Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), em reunião extraordinária do COE em 20/02/2021, apontaram o aumento substancial de ocupação de leitos de UTI em todas as regiões do Estado do Piauí, ressaltando que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí, sendo urgente a intensificação das medidas de contenção da propagação do novo Coronavirus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que os dados levantados evidenciaram aumento substancial de ocupação de leitos clínicos de COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (78.8%), Litoral (91.9%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itaueira (100%);

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reforço das medidas protetivas de higiene e distanciamento social, além de reforçar as precauções a serem adotadas pelo comércio local e demais atividades desenvolvidas no Município de Esperantina-Pi com o objetivo de prevenção e contenção da disseminação do Novo Coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que videm a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em toda a região do Município de Esperantina-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15, 16 e 17 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu

(Continua na próxima página)